



RECEBIDO
EM
20 SET 1982
1057

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 13 / 10 / 1982

PRESIDENTE

M E N S A G E M Nº 1392

SENHOR PRESIDENTE:

AS COMISSÕES DE

Justiça
S.S. em 28 / 09 / 1982

PRESIDENTE

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, com base no § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios, o V E T O por mim aposto ao Projeto de Lei nº 1606, de 24 de agosto de 1982, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, conforme AUTÓGRAFO nº 1481/82, recebido através do ofício nº 314/82, no dia 31 de agosto de 1982.

O veto recaiu sobre todo o Projeto, porquanto contraria manifestamente o disposto no artigo 118 "caput" da Constituição do Estado de São Paulo, promulgada em 13 de maio de 1967, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 2, de 30 de outubro de 1969; contraria os itens 1 e 3 do § 1º do artigo 27 da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969); e contraria ainda o interesse público.

MOTIVOS DO VETO

a). INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO

A inconstitucionalidade do Projeto pode ser formal ou material.

FORMAL -

quando os legisladores não obedeceram às formalidades constitucionais para a tramitação do Projeto, tal como iniciativa, por um ou mais Vereadores, de Lei que a Constituição outorga à competência exclusiva do Prefeito.

Material -

quando o projeto infrinja o conteúdo de um dis-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 13 / 10 / 1982

PRESIDENTE



AS COMISSÕES DE

1058

Justiça
S.S. em 28 / 09 / 1982

PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

positivo ou princípio constitucional.

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 1606/82, de iniciativa dos nobres Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Caieiras, está eivado de inconstitucionalidade, tanto no aspecto formal como material, conforme explanação a respeito da matéria.

Foi frontalmente infringido o artigo 118 "caput" da Constituição do Estado de São Paulo - promulgada em 13 de maio de 1967, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 2, de 31 de outubro de 1969.

Portanto, é totalmente inconstitucional o Projeto de Lei nº 1606/82, de iniciativa dos Nobres Edis da Egrégia Câmara Municipal.

b) . ILEGALIDADE DO PROJETO

Quando ele infringe um dispositivo ou princípio da Lei Orgânica dos Municípios, ou de outra Lei Estadual ou de Lei Federal de observância pelos Municípios.

Ante o exposto, deu-se a ilegalidade do Projeto de Lei nº 1606/82, tendo em vista que houve infringência dos itens 1 e 3 do § 1º do artigo 27 da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto Lei Complementar nº 9, de 31/12/69), por se tratar de matéria de competência exclusiva do Prefeito.

c) . CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

Que é questão de julgamento exclusiva do Prefeito, como seria, no caso, um Projeto contrário ao seu programa de governo, que consiste em alterar a disposição de instituir e arrecadar tributos substanciais para suprimimento ao pagamento de compromissos inadiáveis e irrecusáveis, e principalmente de responsabilidade e obrigação constitucional administrativa e civil.

.../...

AS COMISSÕES DE:



S. S. em 28 / 03 / 1982

PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

Portanto, competindo ao Prefeito superintender a arrecadação dos tributos, como fonte angariadora para suprimimento das despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias, ocorre, claramente, a contrariedade ao interesse público, justamente na alteração de um Programa de Governo.

Considerando justificado plenamente o motivo que me impeliu a vetar a propositura, espero que essa Edilidade acolha-o por unanimidade.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

LUIZ LOPES LANSAC

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - S.P.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80
ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

AS COMISSÕES DE:

Justiça
S. em 24 / 08 / 1982

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1606/82

(24 de agosto de 1982)

~~APROVADO~~
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 24 / 08 / 1982

PRESIDENTE

Dispõe sobre: Dá nova redação ao item 27 do
Artigo 72, da Lei nº 1129 de
16 de dezembro de 1977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Artigo 1º - O Artigo 72, item 27 da Lei nº 1129 de 16 de
dezembro de 1977, onde se lê:

"27 - Transporte e Comunicações de natureza estritamente
municipal".

Leia-se:

"27 - Transporte e Comunicações.".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 24 de agosto de 1982.

-(Prof. NEVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA)-

Vereador

20